



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 16 DE MARÇO DE 2022

Ementa:

Autoriza a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Básicas de Saúde – UBS, do município de Campina Grande/PB e das entidades parceiras conveniadas com a Prefeitura Municipal.

§1º O sistema de vigilância eletrônica será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno nas Unidades Básicas de Saúde - UBS;

§2º O sistema de vigilância ora implantado deve ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento.

Art. 2º As câmeras de vídeo deverão ser instaladas nas salas de atendimento e em pontos estratégicos das áreas internas e externas das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

§1º É vedada a instalação de câmeras de vídeo ou similar em locais de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários;

§2º É obrigatória a afixação de aviso informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo.

Art. 3º As imagens obtidas através do sistema de vigilância eletrônica serão gravadas e arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias sob a responsabilidade da direção das Unidades Básicas de Saúde - UBS e deverão ser diariamente monitoradas por funcionários, devidamente treinados, que comunicarão a direção acerca de quaisquer anormalidades ou problemas detectados.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, quando necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Para cumprir com o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou qualquer instrumento legal possível com instituições públicas ou privadas.

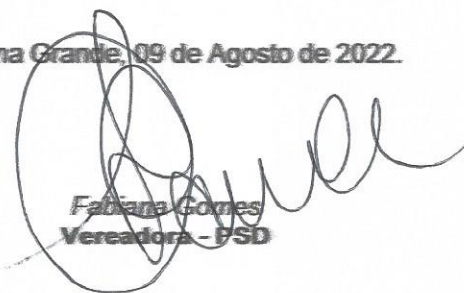
Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 09 de Agosto de 2022.



Fabiana Gomes
Vereadora - PSD



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

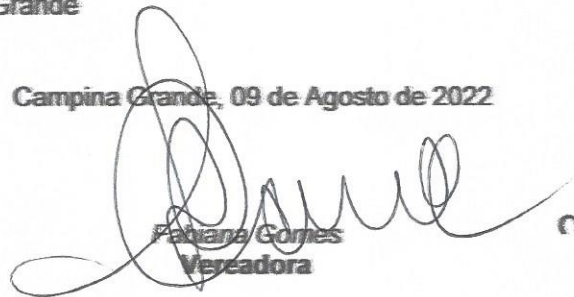
Colocamos à apreciação do Eminentíssimo e Soberano Plenário o presente Projeto de Lei legislativo, a qual dispõe sobre:

"Autoriza a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."

A Vereadora Fabiana Gomes, integrante da Bancada do PSD, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que considero da maior importância. A proposta ora apresentada tem como objetivo principal a segurança dos usuários que frequentam as Unidades Básicas de Saúde - UBS, principalmente, crianças, adolescentes e profissionais da área de saúde e coibir vandalismo, furtos, roubos, agressões físicas, assassinatos, estupros, tráfico de drogas, bullyings, permitindo a possibilidade de identificar os eventuais responsáveis e fornecer subsídios necessários para políticas de proteção aos alunos e usuários. As Unidades Básicas de Saúde - UBS são locais públicos e os serviços prestados também são de natureza pública, não havendo prática de atos privados, por esta razão o monitoramento por câmeras de vigilância não viola a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram. Há muito tempo as Unidades Básicas de Saúde - UBS têm adotado maneiras diversas de transmitir a matéria aos munícipes, acrescenta ainda que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição. Para tanto, certo em poder, mais uma vez, contar com o valioso e imprescindível apoio desta Casa de Leis é que peço a cooperação dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 09 de Agosto de 2022


Fabiana Gomes
Vereadora